DPP
PTG

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e Previdência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 089/13

Termo de Cooperação Técnico-Financeira que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-SEAP**, neste ato representada pela sua titular Senhora **Dinorah Botto Portugal Nogara,** RG nº 2.084.725-5, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representada por seu titular .Dra. **Josiane Fruet Bettini Lupion**, - RG nº 1.289.354-0, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidos na cláusula sexta do presente Termo, com referência ao **fornecimento de combustíveis** álcool etílico hidratado, gasolina comum e óleo diesel, associado à instalação e manutenção de **sistema automatizado** de controle de abastecimento, contratados nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela SEAP/DETO, em atendimento às solicitações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor global estimado do presente Termo é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** sendo:

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para material de consumo – **COMBUSTÍVEIS.**

R$ 20.000,00(vinte mil reais) para outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - **SISTEMA AUTOMATIZADO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição de combustível, conforme solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.

2. Emitir as respectivas ordens de compras oriundas dos contratos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.

3. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e Previdência

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário".

2. Efetuar, quando necessário através de e-mail endereçado a Divisão de Abastecimento - DETO, as solicitações de aquisição de combustível, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.

3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos fornecedores, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. Conduzir os veículos ao local indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para serem abastecidos.

5. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

6. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenentes descritos no preâmbulo deste instrumento.

DPP
TG

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e Previdência

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para o adimplemento das despesas decorrentes do fornecimento de combustível e do sistema automatizado efetivadas com base no presente Termo, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela :

- 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
- Rubrica orçamentária – 3390.3040 Fonte 100
- Valor: R$ 60.000,00(sessenta mil reais)

- 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
- Rubrica orçamentária 3390.3947 Fonte 100
- Valor: 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Parágrafo Primeiro

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha sido

DPP
12
PTG

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração e Previdência

promovido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 10 de abril de 2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública do Estado Do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG Ronaldo Bonnet. RG-1630451-6

2. Nome e RG